



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 138, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - EXONERA ASSESSOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 139, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - NOMEIA DIRETOR DE DIVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OUTROS DOCUMENTOS

- DECISÃO AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PARA ENTREGA DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L4160 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2021
- DECISÃO AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PARA ENTREGA DE CÂMERA CANON EOS REBEL SL3 COM LENTE 18-55MM REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2021
- REVISÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 138/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

“Exonera assessor técnico e dá outras providências”.


A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada a Senhora **ANA PAULA RABELO GIGANTE** do cargo de Assessor Técnico de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 01 de setembro de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 139/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

“Nomeia diretor de divisão e dá outras providências”.


A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor **TIAGO SANTOS BELÉM** para o cargo de Diretor de Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 01 de setembro de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**DECISÃO AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PARA ENTREGA DE IMPRESSORA
MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L4160
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2021**

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais de informática, aparelhos telefônicos e outros equipamentos eletrônicos, para atender as necessidades das diversas secretarias e departamentos, deste município de Carinhanha - Bahia.

Trata-se de julgamento de decisão referente a pedido de prorrogação para entrega de Multifuncional Lexmark Laser Mono MX622ADHE A4 50Ppm 1200x1200Dpi 36S0923 - Impressora Multifuncional Epson EcoTank L4160 apresentado pela empresa, **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BA 262, Ilhéus/Uruçuca, KM 2,5, Quadra Industrial “A”, S/N, Parte A, Distrito Industrial, Iguape, Ilhéus – BA, CEP. 45.658-335, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 01.590.728/0004-26, consistente na prorrogação de prazo de entrega de Multifuncional Lexmark Laser Mono MX622ADHE A4 50Ppm 1200x1200Dpi 36S0923 - Impressora Multifuncional Epson Eco Tank L4160, para atender as necessidades das diversas secretarias e departamentos, deste município de Carinhanha – Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021.**

Apresenta a Requerente suas justificativas, alegando que “.. o equipamento não pôde ser entregue até o momento devido a sua indisponibilidade, causado por fatores alheios, tais como a dificuldade de recebimento de insumos indispensáveis para fabricação dos produtos, devido ao caos estabelecido pela Pandemia Coronavírus, além de atrasos na logística Nacional que vem gerando um prazo de fabricação e entrega anormal, conforme conhecimento global. Ocorre ainda que devido à atual situação envolvendo o COVID-19 e às medidas de contenção ao vírus a montadora reduziu o quadro de funcionários, o que resultou no atraso na fabricação de novos pedidos. Alega ainda que “...mesmo tendo tomado todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

medidas possíveis para aquisição e o tempestivo fornecimento do item ofertado, este não foi possível em razão de acontecimentos alheios ao poder de nossa ingerência e sobre o qual não possuímos qualquer domínio ou mesmo influência na sua ocorrência, causando assim a impossibilidade de entregar o equipamento: Multifuncional Lexmark Laser Mono MX622ADHE A4 50Ppm 1200x1200Dpi 36S0923 – Impressora Multifuncional Epson EcoTank L4160 dentro do prazo originalmente pactuado”.

Considerando o disposto no art. Art. 57, Parágrafo 1 Inciso II, da Lei 8.666/93, que estabelece as hipóteses que ensejam a prorrogação do prazo contratual que fora entabulado entre as partes, como abaixo demonstrado: “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: **I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”**

Ressalta-se que o quadro em que estamos vivendo em virtude do COVID-19, se adequa inexoravelmente no inciso II do artigo acima citado, o qual autoriza, expressamente, a elasticidade do prazo para o cumprimento do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Outrossim, a doutrina é por demais didática através do consagrado mestre Antonio Roque Citadini ao comentar o inciso II: *“O contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de fato excepcional imprevisível quando da contratação original, e que altere de forma substancial a execução contratual. Tais fatos deverão ser estranhos à vontade das partes, - entidade da Administração e contratado – fora de sua esfera de decisão. Neste caso, alterando-se a situação de execução contratual, poderá o contratado ganhar novo prazo.”* (Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas, 3.ed., São Paulo: Max Limonad Ltda., 1999, p.409). MARÇAL JUSTEN FILHO é mais enfático, deixando claro essa possibilidade de prorrogação, mostrando a necessidade da Administração Pública em acatar o pedido de prorrogação: *“Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos enfocados. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade da Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular obter a prorrogação.”* (in Comentários à [Lei de Licitações](#) e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 706).

Diante do exposto, tendo em vista que o pedido ora em exame está amparado pela legislação específica, bem como levando em conta o princípio da razoabilidade, defere-se o pedido apresentado, prorrogando por mais 20 (dias) o prazo para a entrega do equipamento Multifuncional Lexmark Laser Mono MX622ADHE A4 50Ppm 1200x1200Dpi 36S0923 – Impressora Multifuncional Epson EcoTank L4160, onde a referida prorrogação dar-se-á única e exclusivamente por esta vez. Dê-se conhecimento da presente decisão aos interessados pelos meios legais.

Carinhanha - Bahia, 31 de Agosto de 2021.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

PREFEITA

01/09/2021

Gmail - Pedido de Prorrogação - Ordens de compra 01/2021 – 02/2021_(17228-17229)



Setor de Compras CNN <setordecompras.carinhanha@gmail.com>

Pedido de Prorrogação - Ordens de compra 01/2021 – 02/2021_(17228-17229)

Michelle Brand <michelle.brand@microtecnica.com.br>

27 de agosto de 2021 19:22

Para: "setordecompras.carinhanha@gmail.com" <setordecompras.carinhanha@gmail.com>

PMC/BA - Prefeitura Municipal de Carinhanha**Ordens de compra 01/2021 – 02/2021**

À **Microtecnica Informática LTDA**, Vencedora do processo mencionado vem, perante V.Sa. prestar os devidos esclarecimentos, aduzindo para tanto o que se segue:

Ocorre que, durante o processo de aquisição do **Multifuncional Lexmark Laser Mono MX622ADHE A4 50Ppm 1200x1200Dpi 36S0923 - Impressora Multifuncional Epson EcoTank L4160** a ora peticionária foi surpreendida com a informação da indisponibilidade do equipamento ofertado, causado por fatores alheios, tais como a dificuldade de recebimento de insumos indispensáveis para fabricação dos produtos, devido ao caos estabelecido pela **Pandemia Coronavírus**, além de, atrasos na logística Nacional que vem gerando um prazo de fabricação e entrega anormal, conforme conhecimento global.

Resulta que, infelizmente, mesmo tendo a ora peticionária tomado todas as medidas possíveis para aquisição e o tempestivo fornecimento do item ofertado, este, não foi possível em razão de acontecimentos alheio ao poder de nossa ingerência e sobre o qual não possuímos qualquer domínio ou mesmo influência na sua ocorrência, causando assim a impossibilidade de entregar o equipamento **Multifuncional Lexmark Laser Mono MX622ADHE A4 50Ppm 1200x1200Dpi 36S0923 - Impressora Multifuncional Epson EcoTank L4160** dentro do prazo originalmente pactuado.

Assim, diante dos fatos narrados, não se vislumbra qualquer má-fé ou voluntariedade da ora peticionária pelo atraso no cumprimento da obrigação, logo, requer-se o acolhimento dos esclarecimentos ora prestados, para que seja autorizado a prorrogação do prazo de entrega dos equipamentos por mais **30 dias** a contar deste, sem qualquer intenção de aplicação de sanção em desfavor da ora peticionária.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,



01/09/2021

Gmail - Pedido de Prorrogação - Ordens de compra 01/2021 – 02/2021_(17228-17229)



microtécnica



Michelle Brand

Analista de Pós-vendas Pleno

michelle.brand@microtecnica.com.br



+ 55 61 3968-9924

www.microtecnica.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**DECISÃO AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PARA ENTREGA DE CÂMERA CANON EOS
REBEL SL3 COM LENTE 18-55MM
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2021**

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais de informática, aparelhos telefônicos e outros equipamentos eletrônicos, para atender as necessidades das diversas secretarias e departamentos, deste município de Carinhanha – Bahia.

Trata-se de julgamento de decisão referente a pedido apresentado pela empresa, **Espaço Digital Comércio e Locação de Áudio Cine Vídeo e Iluminação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Carneiro da Cunha, 167, Conj. 116, Saúde, São Paulo, SP, CEP 04144-000, inscrita no CNPJ 08.083.394/0001-09, IE 149.319.447.111, consistente na prorrogação de prazo de entrega da câmera Canon EOS Rebel SL3 com lente 18-55mm, para atender as necessidades das diversas secretarias e departamentos, deste município de Carinhanha - Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021**.

Apresenta a Requerente suas justificativas alegando que “... *tal solicitação dá-se “Por fatos supervenientes e não premeditados”, posto que “A empresa Canon do Brasil fabricante e distribuidora da câmera Canon EOS Rebel SL3 com lente 18-55mm da ordem de compra 1/2021 fechou sua fábrica no Brasil como consta nota do jornal Folha de São Paulo”. Alega ainda que “..As câmeras ao qual provinha de fabricação interna apenas serão comercializadas no país por meio de importação e o modal ainda não foi masterizado pela Cia. A previsão de internação do modelo de câmera Canon EOS Rebel SL3 com lente 18-55mm bem como outros diversos modelos de câmeras e lentes da marca também estão com previsão de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

entrega para 30 dias ou mais segundo o gerente de revenda da Canon Brasil” acrescenta que “...Os modelos disponíveis no mercado Brasileiro provem de importação autônoma sem respaldo ou garantia da Canon do Brasil e como somos distribuidores autorizados da Canon do Brasil não comercializamos produtos paralelos.”

Considerando o disposto no art. Art. 57, Parágrafo 1, Inciso II, da Lei 8.666/93, que estabelece as hipóteses que ensejam a prorrogação do prazo contratual que fora entabulado entre as partes, como abaixo demonstrado: “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: **I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**” Ressalta-se que o quadro exposto pela solicitante se adequa inexoravelmente no inciso II do artigo acima citado, o qual autoriza, expressamente, a elasticidade do prazo para o cumprimento do contrato.

Considerando ainda que a doutrina é por demais didática através do consagrado mestre Antônio Roque Citadini ao comentar o inciso II: “O contrato poderá ser prorrogado na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ocorrência de fato excepcional imprevisível quando da contratação original, e que altere de forma substancial a execução contratual. Tais fatos deverão ser estranhos à vontade das partes, - entidade da Administração e contratado – fora de sua esfera de decisão. Neste caso, alterando-se a situação de execução contratual, poderá o contratado ganhar novo prazo.” (Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas, 3.ed., São Paulo: Max Limonad Ltda., 1999, p.409). Neste sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO é ainda mais enfático, deixando claro essa possibilidade de prorrogação, mostrando a necessidade da Administração Pública em acatar o pedido de prorrogação: *“Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos enfocados. **Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal.** Não se remete à liberdade da Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular obter a prorrogação.”* (in Comentários à [Lei de Licitações](#) e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 706).

Diante do exposto, tendo em vista que o pedido ora em exame está amparado pela legislação específica, bem como levando em conta o princípio da razoabilidade, deferese o pedido apresentado, prorrogando por mais 20 (dias) o prazo para a entrega do equipamento CÂMERA CANON EOS REBEL SL3 COM LENTE 18-55MM, onde a referida prorrogação dar-se-á única e exclusivamente por esta vez. Dê-se conhecimento da presente decisão aos interessados pelos meios legais.

Carinhanha - Bahia, 31 de Agosto de 2021.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO**PREFEITA**



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

*** **

SOLICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE ENTREGA

A Espaço Digital Comércio e Locação de Áudio Cine Vídeo e Iluminação Ltda, pessoa jurídica, de direito privado com sede na Rua Carneiro da Cunha, 167, Conj. 116, Saúde, São Paulo, SP, CEP 04144-000, inscrita no CNPJ 08.083.394/0001-09, IE 149.319.447.111, tempestivamente vem solicitar autorização de entrega para ordem de compra 1/2021.

Solicitamos prorrogação de entrega para a ordem de compra 1/2021 para até 30 dias após o aceite deste ofício. A empresa Canon do Brasil fabricante e distribuidora da câmera Canon EOS Rebel SL3 com lente 18-55mm da ordem de compra 1/2021 fechou sua fábrica no Brasil como consta nota do jornal Folha de São Paulo: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/06/canon-fecha-fabrica-brasileira-de-cameras-na-zona-franca-de-manaus.shtml>

As câmeras ao qual provinha de fabricação interna apenas serão comercializadas no país por meio de importação e o modal ainda não foi masterizado pela Cia. A previsão de internação do modelo de câmera Canon EOS Rebel SL3 com lente 18-55mm bem como outros diversos modelos de câmeras e lentes da marca também estão com previsão de entrega para 30 dias ou mais segundo o gerente de revenda da Canon Brasil Sr Bruno. Os modelos disponíveis no mercado Brasileiro provem de importação autônoma sem respaldo ou garantia da Canon do Brasil e como somos distribuidores autorizados da Canon do Brasil não comercializamos produtos paralelos:

RE VENDAS AUTORIZADAS CANON EUA NO BRASIL

BROADMEDIA FOTO E VIDEO EIRELI
(11) 4210-4003
<https://www.broadmedia.com.br>
gestao.comercial@broadmedia.com.br

Delta Pro Video
(11) 94565-3961
<https://www.deltaprovideo.com.br>
vendas@deltaprovideo.com.br

Espaço Digital
(11) 5071-1993
<https://www.espacodigital.tv>
vendas@espacodigital.tv

Link do fabricante

<https://www.canon.com.br/onde-comprar---cinevideo-e-bctv>

Diante do exposto acima solicitamos formalmente:

Espaço Digital Comercio e Locação de Áudio, Cine, Vídeo e Iluminação Ltda – (11) 3483-7945
MSN : vendas.espacodigital@hotmail.com – EMAIL : vendas@espacodigital.tv





- 1- **Por fatos supervenientes e não premeditados solicitamos prorrogação de entrega para a ordem de compra 1/2021 para até 30 dias após o aceite deste ofício.** A fabricante e distribuidora Canon encerrou a fabricação da câmera Canon EOS Rebel SL3 com lente 18-55mm bem como outros diversos modelos de câmeras e lentes da marca. O processo de importação dos modelos para distribuição no país está em processo mais com previsão de até 30 dias para redistribuição no país. Mediante os fatos narrados acima solicitamos isenção de mora multa ou sanções administrativas por atrasos injustificados devido a fatos supervenientes.

Cordialmente.

São Paulo, 27 de Agosto de 2021.

FABIO CARDOSO Assinado de forma digital
SOARES:273203 por FABIO CARDOSO
50840 SOARES:27320350840
Dados: 2021.08.27
15:34:10 -03'00'

Espaço Digital Com e Loc de Audio Cine Video e Ilum Ltda
CNPJ: 08.083.394/0001-09
Representante: Fabio Cardoso Soares
CPF 273.203.508-40
Telefax: 11 5071-1993
vendas@espacodigital.tv



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

Pça. Dep. Henrique Brito, 344 CNPJ: 14.105.209/0001-24

Site: www.carinhanha.ba.gov.br CEP: 46.445-000

**PUBLICAÇÃO - REVISÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO**

O **Município de Carinhanha**, através da Prefeita Municipal, Sra. Francisca Alves Ribeiro e da Diretora de Tributos Sra. Janici Silva, no uso de suas atribuições legais, torna público a **REVISÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO N.º 52/2021**, emitida em 26/04/2021 para o empreendimento (**CLUBE DE TIRO CAMPOS DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 41.059.760/0001-51**) - Processo de Outorga n.º 02/2021 - situado na Faz. Areal Jerusalém, comunidade Lagoa Grande, s/n.º - CEP: 46445-000, Carinhanha, Estado da Bahia.

Carinhanha, 01 de setembro de 2021


Janici Silva
Diretora de Tributos


Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3742-75D0-0A46-9247-18AA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3742-75D0-0A46-9247-18AA



Hash do Documento

e2e6f0db43978f9d64cdf493238e5fbe9a9f6f183ea919953697914ab0d50530

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/09/2021 16:44 UTC-03:00